

RESOLUÇÃO Nº 01 de 25 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre a documentação necessária à concessão do registro e renovação às entidades governamentais e não governamentais no COMMULHER.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER**, de acordo com suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na lei nº 5666 de 07 de Abril de 2005 e alterada pela lei nº 6652 de 26 de Dezembro de 2011, que dá competência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas à promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência, assegurando-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico;

Considerando a necessidade da criação e regulação de procedimentos para o registro de entidades e a inscrição de projetos, com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não governamentais na aprovação e renovação dos registros mediante a documentação necessária;

Considerando a necessidade da harmonização das disposições legais vigentes quanto aos espaços físicos utilizados por essas entidades, bem como sua regularidade econômico/fiscal, visando à boa realização de suas atividades e o fiel cumprimento dos projetos apresentados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações que desenvolvam projetos, serviços e programas para mulheres, instituindo a relação da documentação necessária para a concessão do registro da entidade e sua renovação:

- I. Requerimento em papel timbrado dirigido à presidência do COMMULHER, solicitando o registro da entidade;
- II. Questionário do COMMULHER conforme modelo em anexo I;
- III. Cópia do cartão CNPJ, em vigência: [//www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS): <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd.html>
- V. Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- VI. Estatuto Social Consolidado;
- VII. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
- VIII. Atas de eleição e posse da atual diretoria;
- IX. Balanço do ano anterior ou demonstrativo de receita e despesas;
- X. Relação de funcionários atualizada, conforme modelo em anexo II;
- XI. Declaração de funcionamento emitida pelo responsável da entidade, com assinatura deste e de duas testemunhas devidamente identificadas;
- XII. Fornecer relatório de atividades dos últimos doze meses contendo relação nominal mensal dos usuários;
- XIII. Plano de Ação do ano vigente;

- XIV. Comprovante de Licença para Funcionamento, ou Protocolo de Cadastro, ou Termo de Determinação Técnica (TDT), emitidos pela Vigilância Municipal ou Estadual.
- XV. AVCB – Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Parágrafo 1º – Na hipótese de não apresentação de alguns dos documentos exigidos neste artigo a entidade requerente deverá justificar tal ausência para apreciação do COMMULHER;

Parágrafo 2º – A relação nominal constante do inciso XII será dispensada quando a atividade desenvolvida referir-se a serviços de proteção social especial com risco pessoal/social de caráter sigiloso;

Parágrafo 3º - Os documentos relacionados nos incisos XIV e XV, de caráter obrigatório, poderão ser dispensados para os serviços de proteção social especial com risco pessoal/social de caráter sigiloso, devido a obrigatoriedade de mudança de endereço conforme diretrizes nacionais, preservando a segurança do local e características do serviço;

Artigo 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta e entidades não governamentais, que desenvolvam projetos e serviços no município, com demanda predominante de mulheres, ficam obrigados a manter registro e a inscrever seus projetos de atendimento no COMMULHER da Cidade de Mogi das Cruzes.

Artigo 3º - A entidade que deixar de funcionar ou não executar o projeto inscrito no COMMULHER, devidamente apurado pelo órgão competente, terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Parágrafo 1º - A inscrição de projetos deverá ser renovada a cada um ano.

Parágrafo 2º - A ocorrência de qualquer alteração, seja social – referente ao estatuto ou a diretoria da entidade – seja a criação ou extinção de projeto, deverá ser comunicada por escrito e de imediato ao COMMULHER.

Parágrafo 3º - As entidades que tiverem seus projetos inscritos receberão certificado do COMMULHER.

Artigo 4º - Para confirmar a inscrição, registro e renovação, os documentos apresentados serão analisados por membros do Conselho e deliberados em reunião do COMMULHER, ficando facultada ao Conselho, para o esclarecimento de eventuais dúvidas, a criação de uma comissão composta por no mínimo 03 (três) de seus membros para realização de visita à entidade requerente.

Artigo 5º - O COMMULHER estabelecerá por meio dessa comissão o plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações.

Artigo 6º - As entidades e organizações deverão apresentar anualmente até 30 de abril, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;

Artigo 7º - Os casos omissos ou de caráter excepcional serão objeto de análise e deliberação pelo COMMULHER.

Artigo 8º - A entidade deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º desta Resolução, no COMMULHER, que serão protocolados no Protocolo Geral após sua devida conferência em caso de solicitação de inscrição e renovação neste Conselho.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 25 de Fevereiro de 2015.

Rosangela Vaz Cava Abílio
Presidente do COMMULHER